



A sujeita

São bastantes as consequências sociais da despenalização do aborto. Algumas afirmam-se de imediato, mudando comportamentos, atitudes políticas, diferenças de classe. Outras têm efeito cultural, já e num prazo longo.

Bem se entende o alcance valorativo do acesso legal à interrupção voluntária da gravidez, em termos de qualidade de saúde, recuperação do auto-controlo da contraceção, unidade e planeamento da família, autonomia emocional da mulher. Mais do que em qualquer outro momento da vida age sobre a situação da gravidez adolescente, e a intensidade do facto é pluri-geracional.

Em termos de incidência nas classes sociais ninguém ignora que a des-

penalização do aborto cria as condições para que as mulheres sem desafogo económico possam recorrer ao serviço nacional de saúde, sem a carga de pagamentos a privados clandestinos ou privados estrangeiros.

O desaparecimento para breve do aborto clandestino levará ao fim de um negócio obscuro e perigoso que envolvia muita gente, em serviço directo e apoios indirectos. Mas, sobretudo, acaba uma rede de cumpli-

LUÍS FAZENDA

Professor. Membro da comissão política do Bloco de Esquerda. Deputado em 1999 e reeleito em 2002. Eleito pelo círculo de Lisboa. Presidente do grupo parlamentar do Bloco de Esquerda.

Membro da comissão de ética e

responsável pelos assuntos

internacionais



As mulleres en Portugal non se resignaron a ser espectadoras senón que cada vez foron máis protagonistas dos movementos de transformación social do seu país



idades e encobrimento muito vasta, uma espécie de sociedade-providência negativa.

A despenalização do aborto induz também alterações nas atitudes políticas, com reflexos sociais: falar da despenalização em prol da saúde pública é agora limitado, exige-se uma política coerente de saúde sexual e reprodutiva utilizando serviços públicos vários, SNS, educação, segurança social, protecção de menores.

Todavia, as mudanças sociais não são só de direitos, meios e comportamentos, o que em si já é de monta. As alterações mais significativas são sócio-culturais. E sobre estas não terminou a batalha política.

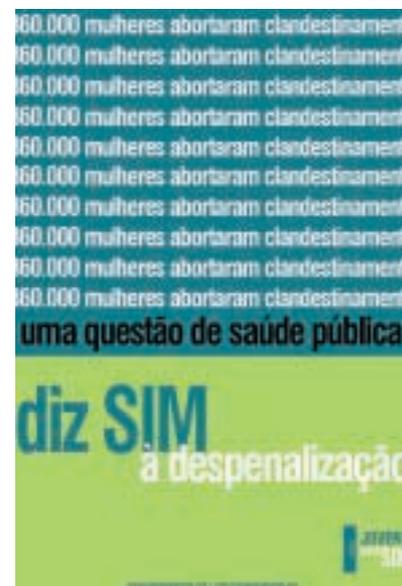
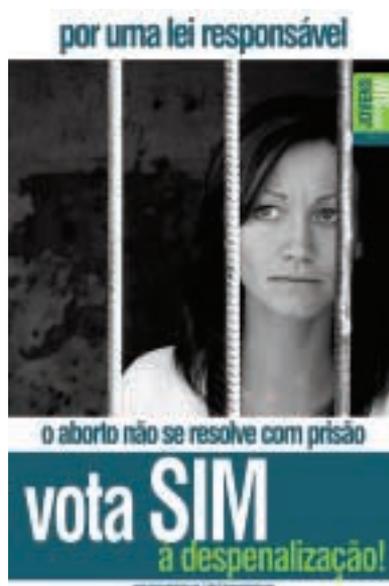
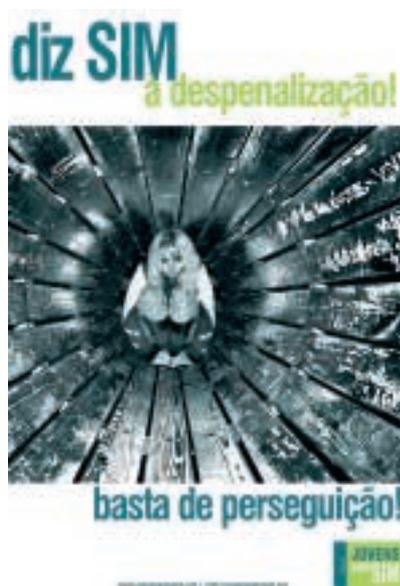
Sempre conhecemos os obstáculos e as resistências à auto-determinação sexual das mulheres. Neste referendo esse acabou por ser o foco de todos os ultra-conservadores, injuriando a "liberalização", o "aborto a pedido". O aborto constitui uma decisão de recurso extremo mas é sempre uma decisão de personalidade, autónoma e não mediada. A capacidade de auto-decisão legal da mulher completa o arco das suas escolhas livres e responsáveis. A larga maioria da sociedade não aceitou tutelas de qualquer ordem. A auto-determinação sexual de uma cidadã confere mais força ao papel social da mulher em geral e à igualdade de direitos numa democracia moderna.

O ferrete sobre a decisão subordinante veio sempre a par com a produção cultural da vergonha da "mulher em falta". É certo que a legalidade não

desfaz o estigma por encanto. E um estigma mais punitivo do que a punição legal, note-se. Mas sem dúvida permite colocar na defensiva os "juizes morais". E este facto é singularmente o facto mais histórico de todos quantos se desprendem do veredicto popular. Os reaccionários sempre tiveram muitas inquisições ao dispor no Portugal profundo. E desta vez a derrota é severa. Porque foi a chamada "sociedade civil" que os derrotou, não lhes deixando margem para contestações populistas, nem na Madeira.

Sobrestima-se o factor europeu neste desenlace. As democracias europeias foram também no passado um ponto a favor do derrube da ditadura mas não fizeram o 25 de Abril de 74. Também agora a dominante europeia sobre IVG era um facto favorável. Mas o concurso da despenalização provém de uma luta social, política e cultural muito de cá. E só possível, cá como lá, com uma elevadíssima participação da mulher no trabalho assalariado e não mais remetida à dependência doméstica. Eis aí as fadas do trabalho.

O resultado do referendo confirma a laicidade do Estado constitucional. Aquilo que alguns apodam de "crise de valores" do Estado é apenas a sua própria crise de apoio social. Tudo isso nos remete para um debate em curso: a laicidade da sociedade. Os conservadores mal se conformam com a laicidade do estado mas querem impor o conceito de uma sociedade não laica. Esse conceito é tão totalitário quanto o anterior. Na ver-



dade, a sociedade é plural nas opções religiosas e não-religiosas. A discussão de éticas individuais ou de grupo, sejam elas reveladas, inspiradas ou vinculadas em morais religiosas ou positivas, é muito variável. A sociedade é plural não apenas pelos conceitos que toma mas também na medida em que os toma. Para muitos a utilização do preservativo não obsta à eucaristia, por exemplo.

E isso quer dizer que as religiões enquanto instituições estão submetidas a um crivo individual, transportado pela democracia política, em que cada uma e cada um faz o seu menu particular dos seus critérios de juízo social. Se a reacção dos cultos organizados, em particular da igreja católica, for a da totalização do "múnus da pastoral" a desintegração civil da organização religiosa é a continuidade do processo. Não é um problema de "catequizar" os crentes, a questão é respeitar a liberdade do crente enquanto cidadão. O estado laico depende de uma sociedade plural em que o culto e o não-culto são garantidos e a escolha é individual. Esta questão é chave porquanto determina a luta pela defesa e aprofundamento dos direitos civis e o conjunto das transformações sociais.

Na realidade, o que ganha espaço é uma sociedade mais solta de comandos religioso-seculares. Dispensa-se bem o folclore anti-clerical mas dispensa-se ainda mais o lote dos democratas medrosos das batinas. E isto tem tudo a ver com a evolução da

consciência social das juventudes de todos os géneros. Ninguém se esqueça que o Sim foi juvenil.

O feminismo averba uma vitória imensa. Porque é da mulher sujeita de direitos que falamos. Porque é de uma maioria popular, independentemente do género, que se projecta em plenitude uma sujeita de direitos. Porque o feminismo foi inteligente fazendo um combate universal. Ninguém conseguiu culpar ou desculpar as mulheres. O que ficou foi: anda para a frente. É isso que se diz a um(a) sujeito(a) de direitos! E neste aspecto muito se aprende como minorias realizam maiorias sociais. Faltam outros combates sociais: porque a sujeita de direitos está a perder noutros campos: no trabalho, na profissão, no salário, no apoio social. Outros combates civis, declaradamente políticos, convocam a sujeita política: a violência de género como uma trincheira da subalternidade imposta pelo neo-patriarcado ■



Carteis da campanha a prol do SI no recente referendo sobre o aborto

25 de Abril: Revolução para as mulheres

A mulher no fascismo: total ausência de direitos*

Trinta anos volvidos sobre a Revolução de Abril, é importante recordar a situação anterior da mulher na sociedade portuguesa, caracterizada pela ausência total de direitos. E porque há quem queira branquear a história do fascismo, evocando direitos e respeito pela mulher, recordemos, porque a memória pode ser curta, alguns aspectos em várias áreas da sua vida.

NO TRABALHO

- Em 1974, apenas 25% dos trabalhadores eram mulheres; apenas 19% trabalhavam fora de casa (86% eram solteiras; 50% tinham menos de 24 anos).
- Ganhavam menos cerca de 40% que os homens.
- A lei do contrato individual do trabalho permitia que o marido pudesse proibir a mulher de trabalhar fora de casa.
- Se a mulher exercesse actividades lucrativas sem o consentimento do marido, este podia rescindir o contrato.
- A mulher não podia exercer o comércio sem autorização do marido.
- As mulheres não tinham acesso às seguintes carreiras: magistratura, diplomática, militar e polícia.
- Certas profissões (por ex., enfermeira, hospedeira do ar) implicavam a limitação de direitos, como o direito de casar.

NA FAMÍLIA

- O único modelo de família aceite era o resultante do contrato de casamento.
- A idade do casamento era 16 anos para o homem e 14 anos para a mulher;
- A mulher, face ao Código Civil, podia ser repudiada pelo marido no caso de não ser virgem na altura do casamento.
- O casamento católico era indissolúvel (os casais não se podiam divorciar).
- A família é dominada pela figura do chefe, que detém o poder marital e paternal. Salvo casos excepcionais, o chefe de família é o administrador dos bens comuns do casal, dos bens próprios da mulher e bens dos filhos menores.
- O Código Civil determinava que “pertence à mulher durante a vida em comum, o governo doméstico”.
- Distinção entre filhos legítimos e ilegítimos (nascidos dentro e fora do casamento): os direitos de uns e outros eram diferentes.
- Mães solteiras não tinham qualquer protecção legal.
- A mulher tinha legalmente o domicílio do marido e era obrigada a residir com ele.
- O marido tinha o direito de abrir a correspondência da mulher.
- O Código Penal permitia ao marido matar a mulher em flagrante adultério (e a filha em flagrante corrupção), sofrendo apenas um desterro de seis meses;
- Até 1969, a mulher não podia viajar para o estrangeiro sem autorização do marido.

SAÚDE SEXUAL E REPRODUTIVA

- Os médicos da Previdência não estavam autorizados a receitar contraceptivos orais, a não ser a título terapêutico.
- A publicidade dos contraceptivos era proibida.

- O aborto era punido em qualquer circunstância, com pena de prisão de 2 a 8 anos. Estimavam-se os abortos clandestinos em 100 mil/ano, sendo a terceira causa de morte materna.
- Cerca de 43% dos partos ocorriam em casa, 17% dos quais sem assistência médica; muitos distritos não tinham maternidade.
- A mulher não tinha o direito de tomar contraceptivos contra a vontade do marido, pois este podia invocar o facto para fundamentar o pedido de divórcio ou separação judicial.

SEGURANÇA SOCIAL

- O regime de previdência e de assistência social caracterizava-se por insuficiente expansão, fraca cobertura de riscos e prestações sociais com baixo nível de protecção social.
- O número de trabalhadores(as) abrangidos com o direito a pensão de velhice era muito reduzido. Pouco antes do 25 de Abril, o número de portugueses a receber pensão era cerca de 525 mil.
- Não existia pensão social, nem subsídio de desemprego.
- A pensão paga aos trabalhadores rurais era muito baixa e com diferenciação para mulheres e homens.
- Não existia pensão mínima no Regime Geral e a pensão média, o abono de família e de aleitação atingiam valores irrisórios.
- As mulheres, particularmente as idosas, tinham uma situação bastante desfavorável. A proporção de mulheres com 65 anos e mais que recebia pensões era muito baixa, assim como os respectivos valores.

INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS SOCIAIS

- Em 1973 havia 16 creches oficiais e a totalidade, incluindo as particulares, que cobravam elevadas mensalidades, abrangia apenas 0,8% das crianças até aos 3 anos de idade.
- Não existiam escolas pré-primárias públicas e as privadas cobriam apenas 35% das crianças dos 3 aos 6 anos de idade.
- Quase 50% das casas não tinha água canalizada e mais de metade não dispunha de electricidade.

DIREITOS CÍVICOS E POLÍTICOS

- Até final da década de 60, as mulheres só podiam votar quando fossem chefes de família e possuíssem curso médio ou superior.
- Em 1968 a lei estabeleceu a igualdade de voto para a Assembleia Nacional de todos os cidadãos que soubessem ler e escrever. O facto de existir uma elevada percentagem de analfabetismo em Portugal, que atingia sobretudo as mulheres, determinava que, em 1973, apenas houvesse 24% dos eleitores recenseados.
- As mulheres apenas podiam votar para as Juntas de Freguesia no caso de serem chefes de família (se fossem viúvas, por exemplo), tendo de apresentar atestado de idoneidade moral.

DADOS ESTATÍSTICOS

- Esperança de vida das mulheres: 70,8 anos (1970)
80,6 anos (2002)
- Taxa de mortalidade infantil: (permilagem) 37,9% (1974)
5,0% (2002)



■ Taxa de mortalidade materna: (por 100 mil nados vivos)	73,4% (1970) 2,5% (2000)
■ Partos em estabelecimentos de saúde:	37,5% (1970) 99,5% (2000)
■ Analfabetismo: dos quais 11,5% mulheres, 6,3% homens	33,6% (1970) 9,0% (2001), 19% (1974)
■ Taxa de actividade feminina:	46% (2003)
■ Feminização do ensino superior:	44,4% (1970-71) 56,0% (2001)
■ Taxa de cobertura: – água canalizada:	47,0% das casas (1970) 97,4% das casas (2001)
– esgotos:	58,0% (1970) 96,7% (2001)
– electricidade:	63,0% (1970) 99,6% (2001).

ABERRAÇÕES NO TEMPO DO FASCISMO...

- Em 1932, em todos os manuais de leitura estava incluída a seguinte frase: “Na família, o chefe é o pai; na escola, o chefe é o mestre; na igreja, o chefe é o padre; na Nação, o chefe é o governo.”
- Em 1936, o Ministério da Educação proibiu as professoras de usar maquiagem e indumentária que não se adequasse à

“majestade do ministério exercido”; as professoras só podiam casar com a autorização do Ministro, concedida apenas desde que o noivo demonstrasse ter “bom comportamento moral e civil” e meios de subsistência adequados ao vencimento de uma professora.

- Salazar declarava: “Nos países ou nos lugares onde a mulher casada concorre com o trabalho do homem (...) a instituição da família, pela qual nos batemos, como pedra fundamental de uma sociedade bem organizada, ameaça ruína.” E “Portugal é um país conservador, paternalista e—Deus seja louvado—‘atrasado’, termo que eu considero mais lisonjeiro do que pejorativo.”
- Em muitas localidades, quando uma mulher morria os sinos dobravam menos vezes do que quando era um homem.

25 DE ABRIL DE 1974 UMA REVOLUÇÃO DEMOCRÁTICA E NACIONAL. UMA REVOLUÇÃO PARA AS MULHERES

O 25 de Abril de 1974 representou para as mulheres portuguesas uma autêntica revolução. Abriam-se as portas para a conquista de um lugar digno na sociedade, em igualdade de direitos com o homem, e não numa mera posição subalterna. As medidas revolucionárias na área do trabalho, da segurança social, do direito da família, a criação de equipamentos sociais (creches, jardins de infância, lavadouros públicos,...) e de infraestruturas básicas (rede de água, esgotos, electricidade), o alargamento e o reforço dos serviços públicos, tiveram repercussões imediatas nas suas vidas.

A título de exemplo:

- fixação do salário mínimo nacional (DL 212/74, de 27.05);
- aumento generalizado de salários, garantia de emprego, férias, subsídio de férias e de Natal; diminuição das diferenças salariais, supressão do tratamento legal ou convencional claramente discriminatório;
- abertura às mulheres das carreiras da magistratura judicial e do ministério público e dos quadros de funcionários da justiça (DL 251/74, 12.06), carreira diplomática (DL 308/74, de 6.07), a todos os cargos da carreira administrativa local (DL 251/74, de 22.06);
- abolidas todas as restrições baseadas no sexo quanto à capacidade eleitoral dos cidadãos (DL 621-A/74, de 15.11);
- alteração do artigo XXIV da Concordata, passando os casamentos católicos a poder obter o divórcio civil (DL 187/75, de 4.04);
- abolido o direito do marido abrir a correspondência da mulher (DL 474/76, de 16.06);
- revogadas disposições penais que reduziam penas ou isentavam de crimes os homens, em virtude das vítimas desses delitos serem as suas mulheres ou filhas (DL 262/75, de 27.05);
- aprovação da Constituição em 1976, que consagrava a igualdade entre mulheres e homens em todos os domínios da vida, e cuja entrada em vigor determinou a revogação de todo o direito discriminatório ainda existente;
- ampliação do período de licença de maternidade para 90 dias (DL 112/76, de 7.02), 60 dos quais teriam de ser gozados após o parto, estando abrangidas todas as trabalhadoras;

- entrada em vigor, em 1978, da revisão do Código Civil (DL 496/77, de 25.11); na família a mulher deixa de ter estatuto de dependência para ter estatuto de igualdade com o homem;
- criação das consultas de planeamento familiar nos centros de saúde materno-infantil (Despacho do Secretário de Estado de Saúde, 16.03.76).

MARCOS IMPORTANTES

■ A Constituição de 1976

- O artº 13º estabeleceu que todos são iguais perante a lei. O artº 36º que os cônjuges tinham direitos e deveres iguais no casamento e que os filhos nascidos fora do casamento não podiam ser objecto de discriminação.
- Foram estabelecidos direitos e deveres sociais, tais como: segurança social (artº 63º), saúde (artº 64º), habitação (artº 65º).
- É atribuída ao Estado a incumbência do desenvolvimento de uma rede nacional de assistência materno-infantil e a divulgação dos métodos de planeamento familiar [artº 67º, al. b) e d)].
- Reconhecimento da maternidade como valor social eminente, e o direito a uma licença de parto sem perda de retribuição e quaisquer regalias (artº 68º).
- Garantido o direito ao trabalho para todos, incumbindo ao Estado garantir a igualdade de oportunidades na escolha de profissão e na progressão da carreira (artºs 51º e 52º) e o princípio do salário igual para trabalho igual [artº 53º, al. a)].

■ Revisão do Código Civil

- A Reforma do Código Civil, aprovada pelo DL 496/77, de 25.11, aboliu as disposições discriminatórias do Direito da Família quer quanto à mulher, quer quanto aos filhos.
- A mulher deixa de ter estatuto de dependência para ter estatuto de igualdade no seio da família.
- Desaparece a figura do “chefe de família”.
- O governo doméstico deixa de pertencer, por direito próprio à mulher. O casal decide em comum qual a sua residência.
- A mulher deixa de precisar de autorização do marido para ser comerciante. Cada um dos cônjuges pode exercer qualquer profissão ou actividade sem o consentimento do outro.
- Na constância do matrimónio, o exercício do poder paternal pertence a ambos os cônjuges.
- Os direitos dos filhos não dependem da existência do casamento entre os pais; não há qualquer discriminação legal contra os filhos nascidos fora do casamento.

■ Lei da Maternidade

■ Lei 4/84, de 4 de Abril

A aprovação desta lei, que teve posteriormente diversas alterações, foi muito relevante para as mulheres trabalhadoras. Reconhecido o direito a uma licença de maternidade de 98 dias, bem como o direito à dispensa de trabalho para consultas pré-natais e amamentação.

Previsto o direito a condições especiais de segurança e saúde nos locais de trabalho para trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes.

Estabelecimento de presunção de que o despedimento dessas trabalhadoras é feito sem justa causa.

Previstas diversas licenças para acompanhamento de filhos menores, e filhos deficientes e com doenças crónicas.

30 anos após o 25 de Abril. Governo PSD/CDS-PP desencadeia grave ofensiva contra os direitos das mulheres

O actual Governo, apesar de assumir publicamente uma linguagem igualitária, prossegue uma ofensiva altamente lesiva dos direitos das mulheres. Essa ofensiva passa pela destruição do quadro legislativo e pela persecução de políticas destruidoras dos serviços públicos. Foram aprovadas leis que representam recuos importantes: a Lei Bases de Família (aprovada na generalidade), a Lei Bases da Segurança Social, o Código Laboral. Continuam por aplicar a Lei da Educação Sexual e a Lei da Interrupção Voluntária da Gravidez.

O Governo assume, sobretudo pela boca do Ministro Bagão Félix, que é necessário promover a natalidade e que para isso é necessário que a mulher assuma o retorno ao lar, a tempo inteiro ou a tempo parcial. A linguagem salazarenta culpa a mulher por trabalhar fora de casa, por não apoiar os filhos; fala insistentemente na decadência de valores, na falta de autoridade, nos divórcios, reinventando um passado colorido que nunca existiu.

O aumento do custo de vida, os baixos salários, o desemprego, o encerramento de escolas, o encerramento de serviços públicos de saúde (por exemplo, de maternidades, valências de planeamento familiar, de ginecologia), a privatização da segurança social, a precariedade e flexibilidade laboral, a demissão do Estado das suas responsabilidades sociais, entre muitos outros aspectos, afectam, por forma decisiva, a vida das famílias e, em particular, a das mulheres. São essas políticas que destroem a coesão social, causam instabilidade quer nas famílias quer no tecido social. Como sempre as mulheres pagam a factura mais pesada: são as mais afectadas pelo desemprego e pelo trabalho a tempo parcial, recebem menores salários, sempre desempenhando as suas duplas funções de mãe (que sem os equipamentos e apoios sociais será ainda mais difícil) e trabalhadora. Muitas mulheres são forçadas a regressar ao lar, hipotecando o seu futuro e dos seus filhos, em consequência do encerramento de fábricas, como é o caso do sector têxtil e do calçado.

Estas políticas representam recuos para os direitos das mulheres, cujo estatuto de inferioridade tenderá a agravar-se, acentuando-se fenómenos como a violência doméstica, e sendo de prever a diminuição da sua participação cívica e política, já por si tão reduzida. Na actualidade...

- As mulheres representam 51,7% da população (2002);
- As mulheres idosas (com 65 ou mais anos) representam 18,8% da população feminina (2002);
- Trabalho a tempo parcial: 16,4% de mulheres contra 7,1% de homens (2002);
- Mulheres a trabalhar por conta de outrem auferiam um salário médio de 577 euros, inferior ao do homem - 687 euros (2003);
- 53% dos desempregados são mulheres (2003).

* Documento do Partido Comunista Português (PCP) sobre a historia da loita das mulleres.